

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013 - 1ª, 2ª E 3ª PJP**

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pelas Promotorias de Justiça Sabrina Said Daibes de Amorim Sanchez, Lílian Nunes e Nunes, Marcela Cristine Ferreira de Melo Castelo Branco e Ana Carolina Vilhena Gonçalves Azevedo com fulcro nos art. 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e, CONSIDERANDO que consta como principais problemas do Município de Paragominas, entre outros, observados ao tempo da realização de consulta pública, feita para subsidiar o Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Paragominas de 2012: 1 - a difusão do uso das drogas no município, com graves repercussões sociais; 2 - difusão do uso das drogas no município com o aumento dos índices de crimes com violência ou grave ameaça; 3 - proliferação do tráfico de drogas com a atuação de traficantes fornecedores de drogas em pontos específicos da cidade; 5 - carência do aparato de segurança pública para o desenvolvimento de ações de inteligência, investigação e repressão ao tráfico de drogas, apesar da necessidade de repressão sistemática e punição exemplar; 6 - difusão do uso das drogas no município, com graves repercussões sociais de desagregação familiar, deterioração da convivência social e comunitária;

CONSIDERANDO que consta como objetivo do Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Paragominas de 2012, entre outros, buscar o incremento do aparato de segurança pública para o desenvolvimento de ações de inteligência, investigação e repressão ao tráfico de drogas, para repressão sistemática na esfera da vigilância ostensiva e identificação dos envolvidos, desse modo, promover a repressão ao tráfico de drogas e à atuação de traficantes fornecedores de drogas em pontos específicos na cidade;

CONSIDERANDO que se faz necessário serem arrolados nos processos os policiais militares e demais pessoas que efetivamente tenham presenciado os fatos e as diligências que culminaram na prisão em flagrante dos indiciados, sob pena da pretensão punitiva do Estado falecer em razão de ausência de sustentação probatória em Juízo;

CONSIDERANDO que a ocorrência de testemunha ocular do delito, ao ser ouvida em sede de inquérito policial, narrar como ocorreu os fatos, entretanto, ao tempo de sua oitiva em Juízo, sustentar não terem dito nada e/ou não se recordarem dos fatos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, que estabelece ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, I, da Constituição Federal, que estabeleceu ser atribuições privativa do Ministério Público promover a ação penal, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, que estabeleceu ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, §4º, da Constituição Federal que estabelece ser atribuição da polícia civil, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, consistindo o objetivo primordial do inquérito policial a apuração de provas de materialidade e indícios de autoria a fim de subsidiar futura denúncia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, *caput*, e art. 182, I e VII, ambos da Constituição do Estado do Pará, que estabelecem ser atribuições do *Parquet* Estadual as mesmas previstas no Texto Constitucional de 1988, referidas acima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, da Lei 8.625, de 1993, c/c o disposto no art. 9 da Lei Complementar nº 75 de 1993, que dispões sobre o controle externo da atividade policial exercido pelo Ministério Público da União, que tem aplicação na esfera estadual, vez que o art. 80 da Lei 8.625, de 1993 determina a aplicação ao Ministério Público do Estado as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso IX da Resolução 20 de 2007, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a qual objetiva regulamentar o art. 9º da Lei Complementar nº 75 de 1993 e art. 80, da Lei 8.625, de 1993, que definiu Gomo atividade para o exercício e resultado do controle externo da atividade policial expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 11 de 2011, elaborada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, instrumento normativo que regulamenta o controle externo da atividade policial a ser desempenhado por este Órgão Ministerial e que no a11. 4º, inciso IX, definiu como atividade para o exercício e resultado do controle externo concentrado da atividade policial expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais;

**RECOMENDA:**

Ao Senhor Doutor Superintendente Regional da Zona Guajarina, Delegado de Polícia, Dr. José Ricardo Batista de Oliveira Delegado de Polícia recomendar aos delegados de polícia lotados na comarca de Paragominas, nas investigações dos crimes previstos

na Lei 11.343, de 2006, em especial no concernente ao tráfico de drogas e associação ao tráfico, que:

1 - Sejam realizadas investigações prévias com o objetivo de identificar o maior número possível de envolvidos com o comércio de substância entorpecente, bem como reunir mais elementos de prova a fim de instruir a ação penal;

2 - Sejam confeccionadas medidas cautelares, como, por exemplo, pedidos de interceptação telefônica, mandado de busca e apreensão e prisão preventiva, entre outras, caso se façam necessárias às investigações e preenchidos os requisitos da legislação pertinente;

3 - Sejam gravados os depoimentos das testemunhas presenciais do crime, sendo a mídia encaminha com o respectivo inquérito policial;

4 - Sejam ouvidos em termos de declarações nos inquéritos os policiais e as pessoas que testemunharam as diligências que culminaram na prisão dos acusados ou, no caso de ser impossível ouvi-la, que seja indicado o nome e o endereço da testemunha, nos termos do art. 10, §2º do Código de Processo Penal- CPP;

5 - No auto de apreensão de substância entorpecente e de outros objetos produtos de crime, sejam apontados os locais onde foram encontrados e/ou as pessoas com as quais foram os mesmos localizados;

6 - Sejam apreendidos apenas os bens e instrumentos que tiverem relação com os crimes objetos dos procedimentos administrativos investigatórios;

7 - Sejam individualizadas as condutas dos acusados nas declarações testemunhais, nos casos de inquérito policial iniciado mediante auto de prisão em flagrante ou através de portaria para apuração dos crimes de tráfico de drogas;

8 - Seja requerida dilação de prazo, nos termos do §3º do art. 10 do CPP, quando o lapso legal se esgotar e se a assim a autoridade policial entender ser necessário para o deslinde das investigações;

9 - Sejam recolhidas ao cárcere apenas as pessoas que foram autuadas em flagrantes e/ou cumpridos os respectivos mandados de prisão em flagrante;

10 - Sejam representados pela prisão temporária quando se fizer necessária para conclusão do inquérito policial;

11 - Após a adoção das providências indicadas, comunique o respectivo cumprimento ao Ministério Público do Estado do Pará. Foi oficiado à Direção Geral da Polícia Civil do Estado informando a expedição da presente recomendação.

Publique-se e Registre-se em livro próprio.  
Paragominas (PA), 27 de fevereiro de 2013.  
SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, Promotora de Justiça  
LÍLIAN NUNES E NUNES, Promotora de Justiça  
MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça

ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES DE AZEVEDO, Promotora de Justiça

**Protocolo 912788****PORTARIA Nº 7953/2015-MP/PGJ**

Altera o Anexo I, da Resolução Nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e nos arts. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0919/2015-GP, de 25 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

Alterar o Anexo I, para Resolução 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar em conformidade com os valores a seguir:

SERVIDORES	Deslocamentos em Missão Oficial ou Estudos			
	NACIONAL		INTERNACIONAL (EM US\$)	
	ESTADO	PAIS		
DIRETORES, ASSESSORES, AUDITORES, CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E OFICIAIS DA PM		338,70	474,50	361,10

OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA, CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SARGENTOS DA PM	305,82	426,40	324,97
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E CABOS SOLDADOS	282,80	384,80	292,47

Os valores constantes na tabela do item anterior serão aplicados nos deslocamentos cuja data da partida ocorra a partir 07/01/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 18 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 913072**

**MUNICÍPIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA  
GABINETE DA PREFEITA  
NOTA OFICIAL**

A Prefeitura Municipal de Abaetetuba torna público que em 16.12.2015 firmou com o Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Abaetetuba, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, que tem por objeto a regularização dos procedimentos necessários para a realização de Concurso Público no âmbito municipal, uma vez que fora constatado que a leis municipais não preveem os quantitativos de vagas dos cargos ofertados no Edital do Concurso Público nº. 001/2015, acarretando sua nulidade.

Nesse sentido, atendendo aos termos do TAC firmado, o Município de Abaetetuba comprometeu-se em regularizar a situação, com posterior abertura de novo edital de Concurso Público, mediante prévia suspensão das inscrições do certame em curso e anulação do Edital nº. 001/2015.

As providências assumidas impõe ao Município de Abaetetuba a adoção da iniciativa legislativa para definição dos quantitativos dos cargos previstos nas leis municipais, em conformidade com a legislação, em especial à Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, providência já adotada em 18.12.2015, oportunidade em que a Prefeitura remeteu à Câmara Municipal de Abaetetuba Projeto de Lei objetivando regulamentar os quantitativos de cargos a serem ofertados.

Assim, após a tramitação do devido processo legislativo, com a definição em Lei dos quantitativos de cargos, poderá o Município de Abaetetuba lançar o novo edital de concurso público.

Esclarecemos ainda que, através da empresa organizadora do certame, será garantido aos candidatos já inscritos a devolução das taxas de inscrições devidamente quitadas ou a garantia de ter o custo das inscrições asseguradas no novo concurso público que será lançado.

Por fim ressaltamos o interesse do Município na realização do Concurso Público, com a adoção das providências acordadas e necessárias para regularização da situação na maior brevidade possível.

**Protocolo 912837**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA****ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 061/2015**

PARTES: CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA: CONTRATADA - BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME - CNPJ: 05.908.489/0001-18 Contrato Administrativo nº. 377/2015 no valor de R\$: 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais), OBJETO: Confecção e o Fornecimento de Bandada (tipo